



**1º Termo Aditivo
Contrato 003/2015**

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** (contratante) e, de outro, a empresa **GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até o dia 17 de janeiro de 2017, com as seguintes especificações e observações:

a) Planejamento, projeção e análise econômico-financeira de investimentos e financiamentos de qualquer natureza, abrangendo atividades tais como: estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento alocação de avaliação da eventual necessidade de revisão e/ou complementação dos Estatutos do CISAB, no que se refere às suas competências e ao seu funcionamento, para o exercício das atividades de regulação e fiscalização delegadas pelos municípios consorciados: **etapa cumprida e com necessidade de reavaliação diante da própria dinâmica da necessidade de consolidação e desenvolvimento da atividade regulatória, o que ainda não ocorreu diante do fato de que, até o presente momento, apenas um município consorciado assinou convênio de regulação com o CISAB;**

b) Analisar e pesquisar as tarifas praticadas pelos serviços de saneamento no mercado, com orçamentos e estimativas, bem como fixar os custos, preços, tarifas e taxas; fluxo de caixa; viabilidade econômica, e tudo o mais que integre planos, projetos e programas de investimentos e financiamentos: **etapa ainda não cumprida pois muito embora tenha sido criado o arcabouço de reajuste, revisão e instituição de novas tarifas, ainda não houve solicitação desse tipo de demanda ao CISAB, de modo a ser necessária a continuidade desses serviços para quando os prestadores demandarem o ente regulador;**

c) Elaboração dos instrumentos de metodologia e fórmula de cobrança dos serviços prestados pelos entes consorciados: **etapa já cumprida, tendo sido criados os instrumentos de reajuste, revisão e instituição de novas tarifas para as autarquias dos entes consorciados, o que se deu por meio de resolução aprovada em Assembleia, sendo que tais atividades ainda demandam o necessário acompanhamento e eventuais ajustes diante das dinâmicas dos prestadores, ainda mais considerando que não houve nenhum pleito nesse sentido por parte das autarquias consorciadas;**

d) Definir a estrutura administrativa funcional e técnica necessária para o exercício das referidas atividades de regulação: **etapa já cumprida e ainda em construção e ajustes, posto que sujeita a eventuais reavaliações diante da dinâmica de funcionamento do ente regulador;**

e) Analisar, definir, elaborar e instituir propostas dos instrumentos normativos e procedimentais do Conselho de Regulação, bem como dos mecanismos e ferramentas gerenciais requeridos para o exercício de suas atividades: **etapa concluída parcialmente, tendo sido aprovadas em Assembleia resoluções de estruturação do ente regulador, de mecanismos para reajuste, revisão e instituição de novas tarifas e de funcionamento do GTR (Grupo Técnico de Regulação), salientando-se que essas atividades ainda estão sendo desenvolvidas no âmbito do CISAB diante da dinâmica de instalação e funcionamento efetivo da atividade regulatória, a qual ainda não aconteceu, e que demanda os ajustes e criação de instrumentos normativos de acordo com as necessidades efetivas;**

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante e para os municípios consorciados.



Cláusula Terceira – Diante da oportunidade e conveniência quanto à continuidade dos serviços, e considerando a redução da disponibilidade financeira do contratante para os meses de julho de 2016 a dezembro de 2016, fica excluída momentaneamente da execução contratual a seguinte atividade: **“capacitar e treinar a equipe técnico-administrativa do Conselho de Regulação para o exercício de suas funções e utilização das ferramentas gerenciais requeridas, e suporte e monitoramento das atividades da equipe por um período de até três (3) meses”**, salientando-se que essa etapa foi parcialmente cumprida e deve ter a necessária continuidade, pois muito os treinamentos tenham sido e estejam sendo realizados, é necessário o prosseguimento da atividade considerando que ainda não está em pleno funcionamento a atividade regulatória.

Parágrafo único. Justifica-se a exclusão momentânea da atividade em questão diante do fato de que é a atividade de maior impacto na composição do preço mensal dos serviços.

Cláusula Quarta – Considerando a possibilidade de supressão contratual momentânea superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual prevista no inciso II do §2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que em mútuo acordo entre as partes, fica definido, a partir de 17 de junho de 2016, até 17 de janeiro de 2017, o valor contratual mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Fica definido que a contratada promoverá duas visitas presenciais ao Município de Viçosa, na sede do contratante, para dois eventos de duração máxima de dois dias nos meses de setembro de 2016 e novembro de 2016 para realizar reuniões e palestras sobre regulação, sendo que no mês de novembro de 2016 a visita coincidirá com a Assembleia Geral do CISAB; quanto ao mês de setembro de 2016, a data será definida de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Viçosa – MG, 17 de junho de 2016

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata
Superintendente

GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marlon do Nascimento Barbosa

Testemunhas: Carina Feliciano Neto 115.034.817-96





JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de consultoria especializada para assessoramento técnico ao CISAB Zona da Mata, no processo de instalação, estruturação, organização administrativa e operacional do Conselho de Regulação, incluindo a elaboração e instituição dos instrumentos e mecanismos de gestão de suas atividades, foi contratada e cumprida diante das demandas solicitadas e apresentadas dentro do prazo de vigência.

Como somente 01 (um) município apresentou convênio com o CISAB para iniciarmos o trabalho de Regulação efetivamente, torna-se necessário, em razão de sua própria dinâmica e complexidade, a sua continuidade, aproveitando todas as atividades já desenvolvidas e o arcabouço técnico já criado, possibilitando assim a oportunidade de oferta de regulação aos consorciados ao CISAB de forma pronta e eficiente.

Dessa forma, visando aliar a continuidade da contratação para que não sejam perdidas as complexas atividades já iniciadas com as limitações de disponibilidades financeiras momentâneas, propomos a formalização de aditivo ao Contrato nº 003/2015, que discriminava a execução das ações, cujas atividades e respectivos escopos foram:

Atividade I - avaliação da eventual necessidade de revisão e/ou complementação dos Estatutos do CISAB, no que se refere às suas competências e ao seu funcionamento, para o exercício das atividades de regulação e fiscalização delegadas pelos municípios; **etapa cumprida e com necessidade de reavaliação diante da própria dinâmica da necessidade de consolidação e desenvolvimento da atividade regulatória, o que ainda não ocorreu diante do fato de que, até o presente momento, apenas um município consorciado assinou convênio de regulação com o CISAB;**

Atividade II - análise e definição da estrutura administrativa funcional e técnica necessária para o exercício das referidas atividades; **etapa já cumprida e ainda em construção e ajustes, posto que sujeita a eventuais reavaliações diante da dinâmica de funcionamento do ente regulador;**

Atividade III - análise, definição, elaboração e instituição dos instrumentos normativos e procedimentais do Conselho de Regulação, bem como dos mecanismos e ferramentas gerenciais requeridos para o exercício de suas atividades; **etapa concluída parcialmente, tendo sido aprovadas em Assembleia resoluções de estruturação do ente regulador, de mecanismos para reajuste, revisão e instituição de novas tarifas e de funcionamento do GTR (Grupo Técnico de Regulação), salientando-se que essas atividades ainda estão sendo desenvolvidas no âmbito do CISAB diante da dinâmica de instalação e funcionamento efetivo da atividade regulatória, a qual ainda não aconteceu, e que demanda os ajustes e criação de instrumentos normativos de acordo com as necessidades efetivas;**

Atividade IV - capacitação e treinamento da equipe técnico-administrativa do Conselho de Regulação para o exercício de suas funções e utilização das ferramentas gerenciais requeridas, e suporte e monitoramento das atividades da equipe por um período de até três (3) meses. **A etapa foi parcialmente cumprida e deve ter a necessária continuidade, pois muito os treinamentos tenham sido e estejam sendo realizados, é necessário o prosseguimento da atividade considerando que ainda não está em pleno funcionamento a atividade regulatória.**

Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante e para os municípios consorciados, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais).

Viçosa – 17 de junho de 2016


Tânia Maria Duarte
Superintendente